



002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO:

Interno: 020653/2020
Procedência: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Abertura: 16/12/2020 hora 09:48:27
Assunto: SOLICITAÇÃO
Destinatário: LICITAÇÃO
Requerente: MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Comentário: SOLICITA SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

CONTRATO:**LICITAÇÃO:**

ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA
1º Procuradoria	18	12	20	5º	
2º Licitação	18	12	20	6º	
3º				7º	
4º				8º	

lancado - DK

PAGAMENTO



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

São Mateus, 17 de dezembro de 2020.

OF/ PMSM/FMAS Nº 01532/2020

Ilm^a Sr^a.
RENATA ZANETE
Setor de Licitações

Assunto: Solicita supressão de (50%) do valor do contrato nº 058/2020 – Empresa S.J. Degasperi Ltda.

Considerando que o Ministério da Cidadania através da Secretaria Nacional de Assistência Social, vem efetuando o cofinanciamento fundo a fundo, baseado na Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, dificultando a manutenção dos serviços, programas e projetos da Assistência, diante da equalização dos recursos da assistência Social, deixando de cumprir com o papel fundamental de repasse regular e automático conforme previsto em Lei, em que as três esferas de Governo tem a obrigação de cofinanciar e manter em pleno funcionamento todo Sistema único de Assistência Social dos Municípios Brasileiros.

Considerando ainda, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais, mediante a situação de pandemia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando que desde o ano de 2017, o município vem sofrendo com todo decréscimo financeiro bem como o atraso nos repasses, que tem dificultado o planejamento das ações, assim também como o cronograma de execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Considerando que art. 42 da LRF veda ao titular de órgão ou Poder assumir obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Havendo despesas a serem pagas no exercício seguinte, deve haver também recursos suficientes em caixa, no final do exercício, para cobri-las.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Vê-se, portanto, que a LRF obriga o titular do Poder ou órgão a garantir cobertura financeira das obrigações de despesa contraídas depois de 1º de maio do último ano de seu mandato. Se essas não forem pagas até 31 de dezembro, sua inscrição em Restos a Pagar deve contar com a existência dos equivalentes recursos em caixa. O objetivo é evitar que os gestores deixem dívidas para seus sucessores.

Novamente, com argumentos de mérito, o TCE-ES entende que os contratos de serviços de natureza contínua (por exemplo, luz, água, telefone, correios) na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (parágrafo único, art. 42, Lei Complementar n. 101, de 2000).

O art. 42 da LRF impõe limite à geração de despesa nos últimos oito meses do mandato, condicionando-a à capacidade financeira de sua absorção. A despesa, no regime de competência, fica limitada à realização da receita, respeitado o regime de caixa.

É permitido, no final de mandato, o empenho de despesa com recursos financeiros previstos para o exercício seguinte, desde que sejam decorrentes de convênio ou de contrato de operação de crédito assinados antes de 1º de maio. Caso contrário, empreendimentos de longo prazo ficariam inviabilizados, pois geralmente contam com o repasse de parcelas em períodos plurianuais. Não havendo a devida disponibilidade e ocorrendo a anulação de empenho por insuficiência de recursos, o direito do credor pode não se extinguir. Há possibilidades de a despesa constar do elemento despesas de exercícios anteriores (GONTIJO; Pereira Filho, 2010). A LRF não proíbe, portanto, passar débitos para a futura gestão. Ela determina, contudo, que haja disponibilidade financeira (recurso em caixa) para o devido suporte, quando tais despesas forem contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. No entanto, é importante observar que o art. 42, não autoriza a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas antes do início dos dois quadrimestres do término do mandato sem a correspondente disponibilidade financeira; caso contrário, haveria agressão ao exigido no art. 55, III, b, da LRF. A proibição do art. 42 da LRF é a que gera maior debate e controvérsia. As obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres





001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

não podem onerar os cofres públicos além da disponibilidade de caixa. Os recursos consideram-se disponíveis, quando já deduzidos os demais compromissos e encargos do ente público.

O volume de restos a pagar, no final de mandato, deve ter cobertura no saldo de caixa. Conclui-se que despesas empenhadas e não liquidadas, ainda que decorrentes de contratos e convênios, não podem mais ser inscritas em Restos a Pagar, caso não haja disponibilidade de caixa. Mas, havendo caixa, e até o limite do saldo, a inscrição é possível.

No caso em epígrafe, devemos seguir integralmente as disposições contidas na Instrução Normativa do TCE-ES TC-51/2019 e Instrução Normativa do TCE-ES TC-60/2020 que nos determina o cumprimento da regra de que ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (artigo 42, parágrafo único da LRF).

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64 define o que é restos a pagar.

Existe um contrato vigente de nº 058/2020 cujo objeto está descrito em sua cláusula primeira e sua vigência está prevista na cláusula quarta. O saldo contratual é de 13.886 unidades de cestas básicas que o valor de R\$ 1.320.975,18.

No mencionado termo contratual o Termo de Referência no seu ítem 3 informa de maneira clara e indubidosa que a contratação é em decorrência da pandemia causa pelo Coronavírus (Covid-19).

A Lei Federal nº 8666/1993 em seu Art. 65, traz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, § 2º por acordo das partes, II quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

A Lei Federal nº 13.979/20 trouxe regras específicas para as contratações públicas, objetivando a aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência.

Acerca dos contratos administrativos que forem firmados para o enfrentamento do COVID-19, nesse caso específico foi ampliado o limite para algumas alterações, vejamos:

O art. 4º, em sua alínea I, da Lei 13.979/20, acrescentado pela Medida Provisória n. 926/2020 publicada em 20 março de 2020, estabelece:



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

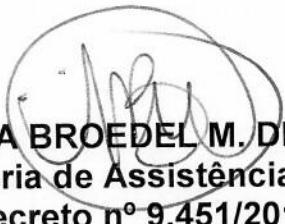
*"Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**"*

Em razão deste dispositivo, podemos concluir alguns fatores:

1- A norma se aplicará apenas aos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20 e não será aplicada aos contratos administrativos firmados antes da Pandemia.

2- O limite de 50% poderá ser aplicado como acréscimo ou supressão, aplicando-se as modificações que aumentarem ou diminuírem o valor do contrato.

Ante ao exposto, solicitamos a prestimosidade de determinar a supressão de 50% do valor contratado com a respectiva anuência da contratada a fim de cumprimento integral das citadas disposições legais, conforme planilha anexa.


MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretaria de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - E.S.
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

PLANILHA DE SUPRESSÃO

Empresa: s.j. Degasperi Ltda Contrato: 058/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./SALDO CONTRATO	SUPRESSÃO (50%)	SALDO APÓS SUPRESSÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS SUPRESSÃO DE (50%)
1	CESTA BÁSICA	UNID.	20.000	10.000	10.000	R\$ 951.300,00
Novecentos e cinqüenta e um mil e trezentos reais						006

**Re: Solicita aceite para supressão do contrato
058/2020**

Assunto: suprir comercio <suprir2020@gmail.com>
 De: <acaosocial@saomateus.es.gov.br>
 Para: 17/12/2020 16:57
 Data:



Boa Tarde !

A S.J. Degasperi, vem através deste email, informar que aceita a supressão do contrato 058/2020 conforme informado.

ATT

<acaosocial@saomateus.es.gov.br> escreveu no dia quinta, 17/12/2020 à(s) 16:31:

Considerando que o Ministério da Cidadania através da Secretaria Nacional de Assistência Social, vem efetuando o cofinanciamento fundo a fundo, baseado na Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, dificultando a manutenção dos serviços, programas e projetos da Assistência, diante da equalização dos recursos da assistência Social, deixando de cumprir com o papel fundamental de repasse regular e automático conforme previsto em Lei, em que as três esferas de Governo tem a obrigação de cofinanciar e manter em pleno funcionamento todo Sistema único de Assistência Social dos Municípios Brasileiros.

Considerando ainda, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais, mediante a situação de pandemia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando que desde o ano de 2017, o município vem sofrendo com todo decréscimo financeiro bem como o atraso nos repasses, que tem dificultado o planejamento das ações, assim também como o cronograma de execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que art. 42 da LRF veda ao titular de órgão ou Poder assumir obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Havendo despesas a serem pagas no exercício seguinte, deve haver também recursos suficientes em caixa, no final do exercício, para cobri-las.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Vê-se, portanto, que a LRF obriga o titular do Poder ou órgão a garantir cobertura financeira das obrigações de despesa contraídas depois de 1º de maio do último ano de seu mandato. Se essas não forem pagas até 31 de dezembro, sua inscrição em Restos a Pagar deve contar com a existência dos equivalentes recursos em caixa. O objetivo é evitar que os gestores deixem dívidas para seus sucessores.

Novamente, com argumentos de mérito, o TCE-ES entende que os contratos de serviços de natureza contínua (por exemplo, luz, água, telefone, correios) na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (parágrafo único, art. 42, Lei Complementar n. 101, de 2000).

O art. 42 da LRF impõe limite à geração de despesa nos últimos oito meses do mandato, condicionando-a à capacidade financeira de sua absorção. A despesa, no regime de competência, fica limitada à realização da receita, respeitado o regime de caixa.



É permitido, no final de mandato, o empenho de despesa com recursos financeiros previstos para o exercício seguinte, desde que sejam decorrentes de convênio ou de contrato de operação de crédito assinados antes de 1º de maio. Caso contrário, empreendimentos de longo prazo ficariam inviabilizados, pois geralmente contam com o repasse de parcelas em períodos plurianuais. Não havendo a devida disponibilidade e ocorrendo a anulação do empenho por insuficiência de recursos, o direito do credor pode não se extinguir. Há possibilidades de a despesa constar do elemento despesas de exercícios anteriores (GONTIJO; Pereira Filho, 2010). A LRF não proíbe, portanto, passar débitos para a futura gestão. Ela determina, contudo, que haja disponibilidade financeira (recurso em caixa) para o devido suporte, quando tais despesas forem contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. No entanto, é importante observar que o art. 42, não autoriza a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas antes do início dos dois quadrimestres do término do mandato sem a correspondente disponibilidade financeira; caso contrário, haveria agressão ao exigido no art. 55, III, b, da LRF. A proibição do art. 42 da LRF é a que gera maior debate e controvérsia. As obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres não podem onerar os cofres públicos além da disponibilidade de caixa. Os recursos consideram-se disponíveis, quando já deduzidos os demais compromissos e encargos do ente público.

O volume de restos a pagar, no final de mandato, deve ter cobertura no saldo de caixa. Conclui-se que despesas empenhadas e não liquidadas, ainda que decorrentes de contratos e convênios, não podem mais ser inscritas em Restos a Pagar, caso não haja disponibilidade de caixa. Mas, havendo caixa, e até o limite do saldo, a inscrição é possível.

No caso em epígrafe, devemos seguir integralmente as disposições contidas na Instrução Normativa do TCE-ES TC-51/2019 e Instrução Normativa do TCE-ES TC-60/2020 que nos determina o cumprimento da regra de que ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (artigo 42, parágrafo único da LRF).

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64 define o que é restos a pagar.

Existe um contrato vigente de nº 058/2020 cujo objeto está descrito em sua cláusula primeira e sua vigência está prevista na cláusula quarta. O saldo contratual é de 13.886 unidades de cestas básicas que o valor de R\$ 1.320.975,18.

No mencionado termo contratual o Termo de Referência no seu ítem 3 informa de maneira clara e indubidosa que a contratação é em decorrência da pandemia causa pelo Coronavírus (Covid-19).

A Lei Federal nº 8666/1993 em seu Art. 65, traz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, § 2º por acordo das partes, II quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

A Lei Federal nº 13.979/20 trouxe regras específicas para as contratações públicas, objetivando a aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência.

Acerca dos contratos administrativos que forem firmados para o enfrentamento do COVID-19, nesse caso específico foi ampliado o limite para algumas alterações, vejamos:

O art. 4º, em sua alínea I, da Lei 13.979/20, acrescentado pela Medida Provisória n. 926/2020 publicada em 20 março de 2020, estabelece:

"Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."

Em razão deste dispositivo, podemos concluir alguns fatores:

1- A norma se aplicará apenas aos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20 e não será aplicada aos contratos administrativos firmados antes da Pandemia.

2- O limite de 50% poderá ser aplicado como acréscimo ou supressão, aplicando-se as modificações que aumentarem ou diminuírem o valor do contrato.

Ante ao exposto, solicitamos carta aceite para supressão de 50% do valor contratado com a respectiva anuência da contratada a fim de cumprimento integral das citadas disposições legais.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA N° 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, inciso II, parágrafo único, o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, o art. 78 da Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, resolve:

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe acerca da vedação em relação a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que prevê compatibilização dos critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentária

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

CONSIDERANDO o art. 78 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observa a disponibilidade orçamentária e efetiva-se a partir da adoção de objetivos e pressupostos, resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para promover a equalização do cofinanciamento federal do SUAS à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Portaria, considera-se:

I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;

II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios;

III - índice de pagamento: o que corresponde à quantidade de parcelas do cofinanciamento federal, verificada pelo saldo da conta no mês de apuração dividido pelo valor da parcela mensal.

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

I - priorizar o repasse de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas,

projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS.



II - elaborar até a data limite de encerramento do exercício, conforme calendário da Secretaria do Tesouro Nacional, eventual listagem de valores de transferências referentes ao exercício financeiro vigente que excedam os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS e encaminhar ao seu ordenador de despesa, que tomará as medidas necessárias para a equalização orçamentária e financeira aos limites disponíveis.

§1º A apuração dos saldos será realizada separadamente nos blocos de financiamento.

§2º No mês em que o FNAS receber recurso mais de uma vez, na ausência de extrato bancário oficial atualizado, será utilizado para apuração do índice de pagamento o somatório do último saldo oficial existente com a soma de todos os repasses realizados no mês. §3º Serão priorizados os pagamentos de exercício anteriores, conforme a regra do inciso I d o caput, iniciando-se pelos repasses mais antigos, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira específica para esse fim.

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS apresentará à Comissão Intergestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha de recursos, nos termos do art. 19, inciso V, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º No interstício entre a publicação desta portaria e a aprovação de novos critérios de partilha nas instâncias competentes de que trata o art. 4º, os valores de referência dos repasses do cofinanciamento federal do SUAS serão equalizados à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

Art.6º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se:

I - a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - a Portaria nº 88, de 10 de setembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - os arts. 58 e 59 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - a Portaria nº 42, de 28 de março de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

V - a Portaria nº 718, de 5 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

OSMAR GASPARINI TERRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos**



DECRETO N° 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Texto compilado

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - ~~transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;~~

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

(Redação dada pelo Decreto nº

10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - ~~captação, tratamento e distribuição de água;~~

(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - ~~captação e tratamento de esgoto e lixo;~~

(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - ~~geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;~~

~~X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XI - iluminação pública; (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;~~

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

~~XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;~~

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

~~XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;~~

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

~~XXII - transporte e entrega de cargas em geral;~~

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

~~XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;~~

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~XXV - transporte de numerário;~~



XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)



XXVI - fiscalização ambiental;

~~XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;~~

~~XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

~~XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;~~

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

~~XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e~~

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

~~XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;~~

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

~~XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

e XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; e~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~LII - produção, transporte e distribuição de gás natural;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

~~LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

~~LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

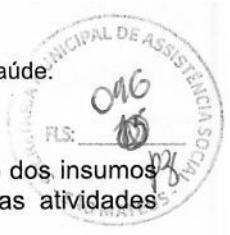
~~LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

~~LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

~~LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

~~LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.
(Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)



§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

~~§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do caput, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020) ~~(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)~~

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

~~Art. 5º Resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G e republicado em 21.03.2020 - Edição extra-H

*





CONTRATO N° 058/2020
PROCESSO N°. 018.910/2020
EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

018

CONTRATO N° 058/2020

Cód. CidadES Contratações: 2020.067E0500002.02.0005

S J DEGASPERI
LTDA:36064100000129

Assinado de forma digital por S J
DEGASPERI
LTDA:36064100000129
Dados: 2020.11.25 16:14:30 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS- ES E A EMPRESA S. J. DEGASPERI LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.795.880/0001-44, com sede na Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES – CEP.: 29.931-110, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Empresa S. J. DEGASPERI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.064.100/0001-29, com sede na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, nº 206 – pavimento 01 - Bairro Santana – Cariacica/ES - CEP.: 29.154-130 – tel: (27) 3336-1054 – e-mail: suprir2020@gmail.com, neste ato representada pela SÓCIO ADMINISTRADOR Sr. SIDICLEY JOÃO DEGASPERI, portador do RG 826.529 SPTC/ES e CPF 031.790.057-93, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1.580, apto 904 – Edifício Ângelo Benini – Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.102-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 010/2020, e o Processo Administrativo nº. 013.901/2020, bem como a Ata de Registro de Preços nº 007/2020 nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA A FIM DE SEREM OFERTADAS GRATUITAMENTE PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELOS CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, AS QUAIS, COMPROVADAMENTE, SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAIS COMPETENTES, AO DISPOSTO NA POLÍTICA**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.902.600,00 (hum milhão, novecentos e dois mil e seiscentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
§1º - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

019

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

3.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

3.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência até 28/02/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃO: 0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0012 – GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 – BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA LEI ORG. DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

ELEMENTO DESPESA: 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 0000099

020

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 DO PRAZO: O fornecimento será de forma PARCELADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Contrato, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

6.2 Do Local de Entrega: A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES, CEP: 29931-110.

6.3 As entregas da referida compra deverá(ão) preceder de horário previamente agendado com o Secretário da pasta, por intermédio do telefone (27) 3763-1565, ou ainda, pelo e-mail acaosocial@saomateus.es.gov.br, sendo responsável pelo recebimento o fiscal definido nesse termo de referência.

6.4 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega;

6.5 Todos os produtos cotados deverão obedecer as normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

6.6 Os produtos deverão ser **entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas**, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora.

6.7 Os produtos referentes ao objeto, deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

7.1 Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

021

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a CONTRATADA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições do fornecimento procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução do fornecimento, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento.
- e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- i) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- j) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- k) Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- l) Efetuar a substituição dos medicamentos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- m) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE.
- n) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- o) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

022

legais".

9.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início do fornecimento, estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão do fornecimento.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação do fornecimento, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Fornecimento.

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.5 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a DETENTORA DA ATA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.6 O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.7 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do

5/11



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

023

valor total reajustado.

9.8 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.9 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

9.10 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

9.11 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

024

partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

13.1 O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

13.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Telma Souza Silva	Marta Vicente L. Barbosa
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	
TELEFONE	(27) 3763-1565	(27) 3763-1565
Nº. MATRÍCULA	400690-02	500150
CARGO	Coordenador de Ações em Saúde II	Assistente Social
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Processo Seletivo

13.3 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

13.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da produto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

13.3.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

13.3.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

025

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. SIDICLEY JOÃO DEGASPERI, sócio proprietário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ES, 25 de Novembro de 2020.


MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

S J DEGASPERI
LTDA:36064100000129
9

Assinado de forma digital por S J
DEGASPERI
LTDA:36064100000129
Dados: 2020.11.25 16:17:37 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
Sócio Administrador
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

026

ANEXO IPlanilha de Especificações e Valores

ITEM	UND.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kit	20.000	<p>Kit de Cesta Básica, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 05 Kg de arroz tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: BELLA DICA); • 02 Kg de feijão preto, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NORTE); • 01 Kg de farinha de trigo, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NÚMERO UM); • 02 Kg de Farinha de mandioca, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NORTE); • 01 Kg de Macarrão tipo Espaguete, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: ALCobaça); • 02 Kg de Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: ALCON); • 900 ml de Óleo de soja refinado (marca: CORCOVADO); • 500g de Café moído extra forte (marca: GRÃO DA ROÇA); • 01 Kg de sal iodado, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: SALMONETE); • 01 Kg de fubá, tipo mimoso, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: DORICO); • 01 Leite em pó instantâneo, acondicionado em pacote plástico em contendo no mínimo 400g (marca: DANKY); • 02 Sardinha em lata – embalagens com 200 gr (marca: 88); • 01 Biscoito maisena 400g, acondicionado em embalagem plástica (marca: ALCobaça); • 01 Biscoito Cream cracker 400g, acondicionado em embalagem plástica (marca: ALCobaça). 	R\$ 95,13	R\$ 1.902.600,00

S J DEGASPERI

LTD A:36064100000129

Assinado de forma digital por S J
DEGASPERI LTDA:36064100000129
Dados: 2020.11.25 16:18:18 -03'00'



CONTRATO N° 058/2020

PROCESSO N°. 018.910/2020

EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

02X

		<p><u>Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas.</u></p>		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.902.600,00 (HIM MILHÃO, VONECENTOS E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

São Mateus, ES, 25 de Novembro de 2020.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

S J DEGASPERI

LTD A:36064100000129

Assinado de forma digital por S J

DEGASPERI LTDA:36064100000129

Dados: 2020.11.25 16:18:57 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI

Sócio Administrador

S. J. DEGASPERI LTDA

CONTRATADA



CONTRATO N° 058/2020
PROCESSO N°. 018.910/2020
EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

028

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente autorizando a Empresa **S. J. DEGASPERI LTDA** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipuladas no edital de Pregão Eletrônico nº **010/2020**, Ata de Registro de Preços nº **007/2020** e neste Contrato nº. **058/2020** do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme processo nº **018.910/2020**.

São Mateus, ES, 25 de Novembro de 2020.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

S J DEGASPERI Assinado de forma digital por S J
LTDA:36064100000129 DEGASPERI LTDA:36064100000129
Dados: 2020.11.25 16:19:18 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
Sócio Administrador
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADA

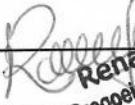
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Folha n° 00029
Processo n° 20653/2020
Rubrica D

Orgão:

a: Procuradoria
para análise e parecer.

Em: 18/12/2020


Renata Zanete
Pregoeira / Presidente CPL
Fundo Municipal de Assistência Social



À CPL

RATIFICO o parecer Jurídico nº 1141/2020
e APROVO a celebração do TERMO
ADITIVO de supressão do CONTRATO N° 058/2020 - FMAS, conforme processo nº 020.653/2020.

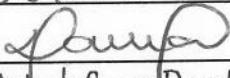
Segue para providências quanto à
elaboração e publicação do referido Aditivo.
Em, 21/12/2020.


MARINALVA BROEDEL MACHADO DE
ALMEIDA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017

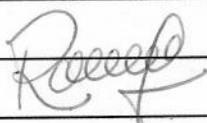
co.

18/12/2020


Vânia de Souza Duarte
Assessor Técnico I
Decreto nº 11.521/2020

a: Secretaria de Assisten-
cia Social
Para ciência do parecer
jurídico e devida mani-
festação.

Em: 21/12/2020.



Renata Zanete
Pregoeira / Presidente CPL
Fundo Municipal de Assistência Social



030

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

MINUTA DO ADITIVO Nº. 001

ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 058/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA S. J. DEGASPERI LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.795.880/0001-44**, com sede na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Boa Vista – São Mateus/ES, CEP.: 29.931-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada legalmente neste ato por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto nº 9.451/2017, e a Empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **36.064.100/0001-29**, com sede na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, nº 206 – pavimento 01 - Bairro Santana – Cariacica/ES - CEP.: 29.154-130 – tel: (27) 3336-1054 – e-mail: suprir2020@gmail.com, neste ato representada pela SÓCIO ADMINISTRADOR Sr. **SIDICLEY JOÃO DEGASPERI**, portador do RG 826.529 SPTC/ES e CPF 031.790.057-93, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1.580, apto 904 – Edifício Ângelo Benini – Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.102-010, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si ajustado, ADITAR o Contrato nº. 058/2020 - FMAS, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA A FIM DE SEREM OFERTADAS GRATUITAMENTE PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELOS CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, AS QUAIS, COMPROVADAMENTE, SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAIS COMPETENTES, AO DISPOSTO NA POLÍTICA**”, processo nº 020.653/2020 de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Aditivo de Contrato tem por objeto:

1.1.1 **SUPRIMIR** o valor total estimado de que trata a Cláusula Segunda do Contrato n.º 58/2020 - FMAS em menos **R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)**, referente a **50% (cinquenta por cento)**, passando o item 2.1 a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

031

reais), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original que não conflitem com os termos do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam o presente Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, tudo depois de lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

São Mateus-ES, xx de dezembro de 2020.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES
CONTRATANTE

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
Sócio Administrador
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS *032*
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
Planilha de Especificações e Valores

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ADITIVO 001 (SUPRESSÃO 50%)	
						QUANT.	VALOR TOTAL
01	Kit	20.000	Kit de Cesta Básica, contendo: • 05 Kg de arroz tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: BELLA DICA); • 02 Kg de feijão preto, tipo1, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NORTE); • 01 Kg de farinha de trigo, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NÚMERO UM); • 02 Kg de Farinha de mandioca, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NORTE); • 01 Kg de Macarrão tipo Espaguete, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: ALCOABAÇA); • 02 Kg de Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: ALCON); • 900 ml de Óleo de soja refinado (marca: CORCOVADO); • 500g de Café moído extra forte (marca: GRÃO DA ROÇA); • 01 Kg de sal iodado, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: SALMONETE); • 01 Kg de fubá, tipo mimoso, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: DORICO); • 01 Leite em pó instantâneo, acondicionado em pacote plástico em contendo no mínimo 400g (marca: DANKY); • 02 Sardinha em lata - embalagens com 200 gr (marca: 88); • 01 Biscoito maisena 400g,	R\$ 95,13	R\$ 1.902.600,00	- 10.000	- R\$ 951.300,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS 033
Estado do Espírito Santo

			<ul style="list-style-type: none">• acondicionado em embalagem plástica (marca: ALCobaça; 01 Biscoito Cream cracker 400g, acondicionado em embalagem plástica (marca: ALCobaça). <p><u>Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas.</u></p>				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.902.600,00							
VALOR DO ADITIVO 001: - R\$ 951.300,00							
VALOR DO CONTRATO - ADITIVO 001: R\$ 951.300,00							

São Mateus-ES, xx de dezembro de 2020.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES
CONTRATANTE

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
Sócio Administrador
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADA

634
d

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020
Parecer do PGM n.º 1141/2020

PARECER Nº: 1141/2020

PROCESSO Nº: 020.653/2020

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFERENTE: ADITIVO DE DECRESCIMO DE VALOR – CONTRATO Nº 058/2020 – PRIMEIRO ADITIVO – POSSIBILIDADE – RECOMENDAÇÕES.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral para análise e parecer acerca da solicitação de renovação contratual, referente ao **PRIMEIRO ADITIVO - DECRÉSCIMO DE VALOR, REFERENTE AO CONTRATO Nº 058/2020**, celebrado com a empresa **S. J.DEGASPERI LTDA**, tendo a avença inicial por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA A FIM DE SEREM OFERTADAS GRATUITAMENTE PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELOS CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, AS QUAIS, COMPROVADAMENTE, SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAIS COMPETENTES, AO DISPOSTO NA POLÍTICA".**

Trata o presente de pedido de ADITIVO DE DECRÉSCIMO DE VALOR no montante de **R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)**, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, alterando o valor total do contrato para o montante de **R\$**



035
A

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM n.º 1141/2020

951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

Vieram os autos instruídos com o pedido e justificativa do ordenador de despesas OF/PMSM/FMAS Nº 01532/2020 (fls. 002/005), planilha de supressão (fl. 006), anuênci a empresa contratada (fls. 007/009), cópia da portaria nº 2.362/2019 (fls. 010/11), cópia do decreto federal nº 10.282/2020 (fls. 012/017), cópia do contrato primitivo nº 058/2020 (fls. 018/028) e minuta do aditivo nº 001 (fls. 030/033).

O Contrato nº 058/2020 foi assinado em 25/11/2020, passando a contar o prazo de vigência contratual, estando o término do contrato previsto para 28 de fevereiro de 2021.

A Secretaria requisitante justifica o aditivo nos seguintes termos:

"Considerando que o Ministério da Cidadania através da Secretaria Nacional de Assistência Social, vem efetuando o cofinanciamento fundo a fundo, baseado na Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, dificultando a manutenção dos serviços, programas e projetos da Assistência, diante da equalização dos recursos da assistência Social, deixando de cumprir com o papel fundamental de repasse regular e automático conforme previsto em Lei, em que as três esferas de Governo tem a obrigação de cofinanciar e manter em pleno funcionamento todo Sistema único de Assistência Social dos Municípios Brasileiros.

Considerando ainda, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, define os serviços públicos e as atividades essenciais, mediante a situação de pandemia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando que desde o ano de 2017, o município vem sofrendo com todo decréscimo financeiro bem como o atraso nos repasses, que tem dificultado o planejamento das ações, assim também como o



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM n.º 1141/2020

cronograma de execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que art. 42 da LRF veda ao titular de órgão ou Poder assumir obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Havendo despesas a serem pagas no exercício seguinte, deve haver também recursos suficientes em caixa, no final do exercício, para cobri-las.

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Vê-se, portanto, que a LRF obriga o titular do Poder ou órgão a garantir cobertura financeira das obrigações de despesa contraídas depois de 1º de maio do último ano de seu mandato. Se essas não forem pagas até 31 de dezembro, sua inscrição em Restos a Pagar deve contar com a existência dos equivalentes recursos em caixa. O objetivo é evitar que os gestores deixem dívidas para seus sucessores.

Novamente, com argumentos de mérito, o TCE-ES entende que os contratos de serviços de natureza contínua (por exemplo, luz, água, telefone, correios) na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (parágrafo único, art. 42, Lei Complementar n. 101, de 2000).

O art. 42 da LRF impõe limite à geração de despesa nos últimos oito meses do mandato, condicionando-a à capacidade financeira de sua absorção. A despesa, no regime de competência, fica limitada à realização da receita, respeitado o regime de caixa.

É permitido, no final de mandato, o empenho de despesa com recursos financeiros previstos para o exercício seguinte, desde que sejam decorrentes de convênio ou de contrato de operação de crédito assinados antes de 1º de maio. Caso contrário, empreendimentos de longo prazo ficariam inviabilizados, pois geralmente contam com o repasse de parcelas em períodos plurianuais. Não havendo a devida disponibilidade e ocorrendo a anulação de empenho por insuficiência de recursos, o direito do credor pode não se extinguir. Há possibilidades de a despesa constar do elemento despesas de exercícios anteriores (GONTIJO; Pereira Filho, 2010). A LRF não proíbe, portanto, passar débitos para a futura gestão. Ela determina, contudo, que haja disponibilidade financeira (recurso em caixa) para o devido suporte, quando tais despesas forem contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. No entanto, é importante observar que o art. 42, não autoriza a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas antes do início dos dois quadrimestres do término do mandato sem a correspondente disponibilidade financeira; caso contrário, haveria agressão ao exigido no art. 55, III, b, da LRF. A proibição do art. 42 da LRF é a que gera maior debate e controvérsia. As obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres não podem onerar os cofres públicos além da disponibilidade de caixa. Os

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020
Parecer do PGM n.º 1141/2020

recursos consideram-se disponíveis, quando já deduzidos os demais compromissos e encargos do ente público.

O volume de restos a pagar, no final de mandato, deve ter cobertura no saldo de caixa. Conclui-se que despesas empenhadas e não liquidadas, ainda que decorrentes de contratos e convênios, não podem mais ser inscritas em Restos a Pagar, caso não haja disponibilidade de caixa. Mas, havendo caixa, e até o limite do saldo, a inscrição é possível.

No caso em epígrafe, devemos seguir integralmente as disposições contidas na Instrução Normativa do TCE-ES TC-51/2019 e Instrução Normativa do TCE-ES TC-60/2020 que nos determina o cumprimento da regra de que ao assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (artigo 42, parágrafo único da LRF).

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64 define o que é restos a pagar.

Existe um contrato vigente de nº 058/2020 cujo objeto está descrito em sua cláusula primeira e sua vigência está prevista na cláusula quarta. O saldo contratual é de 13.886 unidades de cestas básicas que o valor de R\$ 1.320.975,18.

No mencionado termo contratual o Termo de Referência no seu ítem 3 informa de maneira clara e indubidosa que a contratação é em decorrência da pandemia causa pelo Coronavírus (Covid-19).

A Lei Federal nº 8666/1993 em seu Art. 65, traz que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, § 2º por acordo das partes, II quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

A Lei Federal nº 13.979/20 trouxe regras específicas para as contratações públicas, objetivando a aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência.

Acerca dos contratos administrativos que forem firmados para o enfrentamento do COVID-19, nesse caso específico foi ampliado o limite para algumas alterações, vejamos:

O art. 4º, em sua alínea I, da Lei 13.979/20, acrescentado pela Medida Provisória n. 926/2020 publicada em 20 março de 2020, estabelece:

"Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor

078
M

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM nº. 1141/2020

inicial atualizado do contrato."

Em razão deste dispositivo, podemos concluir alguns fatores:

1- A norma se aplicará apenas aos contratos celebrados com base na Lei 13.979/20 e não será aplicada aos contratos administrativos firmados antes da Pandemia.

2- O limite de 50% poderá ser aplicado como acréscimo ou supressão, aplicando-se as modificações que aumentarem ou diminuírem o valor do contrato.

Ante ao exposto, solicitamos a prestatividade de determinar a supressão de 50% do valor contratado com a respectiva anuência da contratada a fim de cumprimento integral das citadas disposições legais, conforme planilha anexa."

Considera-se oportuno consignar que, a manifestação desta Procuradoria Municipal tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado, competindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, NÃO adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais como os itens acrescidos e decrescidos, tampouco os itens novos, por total falta de expertise desse subscrevente, sendo essa atribuição do setor de engenharia responsável e do Gestor do Contrato.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A disciplina constitucional em que se fundamenta a necessidade de preservar, nos contratos administrativos, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado (BRASIL, 1988, art. 37, XXI), aliada à

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM n.º 1141/2020

039
☆

obrigatoriedade da observância ao interesse público, é que confere o dinamismo dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Tais modificações, contudo, precisam estar limitadas por certas balizas legais a fim de assegurar a boa gestão da coisa pública e a preservação dos princípios a que o instituto do contrato administrativo visa preservar. Daí a disciplina do art. 65, da Lei de Licitações (BRASIL, 1993), em especial quando estabelece quantitativos máximos a serem implementados sobre o contrato inicialmente pactuado.

Os acréscimos e decréscimos a serem implementados em obras, serviços ou compras contratadas pelo poder público não se podem fazer em limite superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou, em caso de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, fez prever, em seu Art. 65 que os contratos poderiam ser alterados, unilateralmente, pela Administração, quando fossem necessárias a modificação do valor do contrato, seja para mais ou para menos, nos limites da lei.

Vejamos o que narra o comando legal em comento, *verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



D 30

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM n.º 1141/2020

I - Unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

Assim sendo, verifica-se que, no caso aqui em apreço, a Administração busca replanilhar os serviços contratados, com a supressão de 50% (cinquenta por cento), trazendo maior eficiência ao Contrato Administrativo.

Contudo, devemos ainda nos ater aos limites trazidos pela lei acerca do acréscimo e decréscimo permitidos, seja com ou sem aceite do contratado. Portanto, vejamos então a inteligência dos § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme vemos alhures:

Art. 65 ...

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo

693
B

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020
Parecer do PGM n.º 1141/2020

anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ocorre que os limites estipulados pela Lei são peremptórios; são definitivos; o administrador não poderá inovar a regra e estabelecer outros percentuais e limites. Corroborando com esta tese, o § 2º ressaltou que nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, exceto nos casos de supressão do objeto contratual condicionada ao aceite da contratada, como no caso em tela, onde consta a anuênciam da empresa contratada, no que tange a supressão do contrato nº 058/2020 (fls. 007/009).

O caso em tela se enquadra na hipótese do inciso II, do §2º, do artigo 65 da lei 8666/93, cujo qual deixa a salvo a possibilidade de supressão superior a 25%, quando pactuado entre as partes. Portanto, como dito alhures, consta nos autos às folhas 007 a 009, anuênciam da empresa contratada no sentido de suprimir 50% do valor do contrato.

Prosseguindo, temos que o limite para que a Administração proceda à modificação contratual, à revelia do contratado, é de até 25% (vinte e cinco) por cento.

Em se tratando de alteração contratual, se o objeto do contrato já houver sido acrescido em 25% do valor inicial atualizada, a Administração ficará proibida de executar qualquer outro acréscimo.



042
RJ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020
Parecer do PGM n.º 1141/2020

Caso seja necessária a complementação das obras, mister se faz a realização de novo processo de contratação (por dispensa ou por licitação, conforme o caso).

No caso aqui em apreço, verificamos que com a nova planilha de custos houve uma **supressão** referente 50% (cinquenta por cento), com anuênciā da empresa contratada, o que reflete em um **decréscimo, dentro do que estabelece o artigo 65, §2º, inciso II da Lei 8.666**, no valor de R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

Ademais, alertamos que o termo aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666

"Art. 61. ...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Acerca da publicação na imprensa oficial, devemos lembrar a determinação do Art. 122 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, que assim versa:

043
88

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM n.º 1141/2020

Art. 122 - A publicação das leis e atos municipais, será feita em jornal local editado ininterruptamente.

...

§ 2º - No caso de existir mais de um jornal que atenda ao disposto no "caput" deste artigo, deverá ser aberta licitação, em que serão avaliados o preço, a circulação, a periodicidade de suas edições, o tempo de sua existência, além da exigência de comprovação do registro do título da publicação no órgão federal competente;

Atualmente, o Poder Executivo do Município de São Mateus já possui contrato, através da Secretaria Municipal de Gabinete, para publicação de atos oficiais, devendo todos os atos oficiais alusivos ao presente contrato e aditivos, serem feitos através dele, conforme comando da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos seus aspectos jurídicos, opina esta Procuradoria Municipal:

a) pela **POSSIBILIDADE** do pedido de **PRIMEIRO ADITIVO - DECRÉSCIMO DE VALOR** junto ao **CONTRATO Nº 058/2020**, celebrado com a empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, nos mesmos moldes pactuados inicialmente, dando-se plena publicidade aos atos administrativos praticados, **CONDICIONANDO** à:

1. *Aposição de despacho de ratificação do Parecer e Aprovação da minuta pela Autoridade Ordenadora de Despesas;*



03/11
M

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 020.653/2020

Parecer do PGM n.º 1141/2020

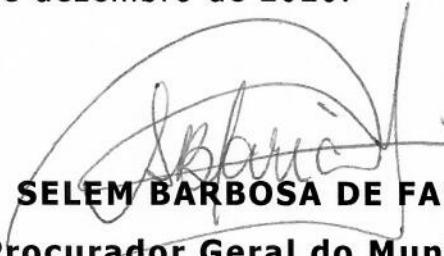
2. *Sejam observadas as demais recomendações constantes do presente parecer;*

Finalmente, impende ressalvar que a análise realizada por esta Procuradoria cinge-se às questões jurídicas, sendo qualquer justificativa, assim como os cálculos e valores apresentados nestes autos, de ordem técnica, de inteira responsabilidade da Secretaria requisitante, aceitos sob o prisma do princípio boa-fé e presunção de veracidade dos atos administrativos.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, contendo 033 laudas.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

São Mateus-ES, 18 de dezembro de 2020.


SELEM BARBOSA DE FARIA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10.801/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ADITIVO Nº. 001

ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº.
058/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES POR
INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **EMPRESA S.**
J. DEGASPERI LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.795.880/0001-44**, com sede na Rua Doutor Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Boa Vista – São Mateus/ES, CEP.: 29.931-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada legalmente neste ato por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto nº. 9.451/2017, e a Empresa **S. J. DEGASPERI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **36.064.100/0001-29**, com sede na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, nº 206 – pavimento 01 - Bairro Santana – Cariacica/ES - CEP.: 29.154-130 – tel: (27) 3336-1054 – e-mail: suprir2020@gmail.com, neste ato representada pela **SÓCIO ADMINISTRADOR Sr. SIDICLEY JOÃO DEGASPERI**, portador do RG 826.529 SPTC/ES e CPF 031.790.057-93, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1.580, apto 904 – Edifício Ângelo Benini – Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.102-010, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si ajustado, ADITAR o **Contrato nº. 058/2020 - FMAS**, cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA A FIM DE SEREM OFERTADAS GRATUITAMENTE PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS PELOS CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, AS QUAIS, COMPROVADAMENTE, SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME AVALIAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAIS COMPETENTES, AO DISPOSTO NA POLÍTICA**”, processo nº **020.653/2020** de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Aditivo de Contrato tem por objeto:

1.1.1 **SUPRIMIR** o valor total estimado de que trata a Cláusula Segunda do Contrato n.º **58/2020 - FMAS** em menos **R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais)**, referente a **50% (cinquenta por cento)**, passando o item 2.1 a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Boa Vista, São Mateus/ES, CEP.: 29.931-110 – Tel.: (27) 9.9691-7841
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES



46
ADITIVO Nº. 001
CONTRATO Nº. 058/2020
PROCESSO Nº. 020.653/2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

"reais), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra."

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original que não conflitem com os termos do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam o presente Aditivo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, tudo depois de lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

São Mateus-ES, 21 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marinalva Broedel Machado de Almeida".

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Assistência Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES
CONTRATANTE**

S J DEGASPERI
LTDA:36064100000129

Assinado de forma digital por S J
DEGASPERI LTDA:36064100000129
Dados: 2020.12.21 14:13:34 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
Sócio Administrador
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
Planilha de Especificações e Valores

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ADITIVO 001 (SUPRESSÃO 50%)	
						QUANT.	VALOR TOTAL
01	Kit	20.000	Kit de Cesta Básica, contendo: <ul style="list-style-type: none">• 05 Kg de arroz tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: BELLA DICA);• 02 Kg de feijão preto, tipo1, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NORTE);• 01 Kg de farinha de trigo, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NÚMERO UM);• 02 Kg de Farinha de mandioca, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: NORTE);• 01 Kg de Macarrão tipo Espaguete, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: ALCOABAÇA);• 02 Kg de Açúcar Cristal, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: ALCON);• 900 ml de Óleo de soja refinado (marca: CORCOVADO);• 500g de Café moído extra forte (marca: GRÃO DA ROÇA);• 01 Kg de sal iodado, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: SALMONETE);• 01 Kg de fubá, tipo mimoso, acondicionado em embalagem plástica transparente (marca: DORICO);• 01 Leite em pó instantâneo, acondicionado em pacote plástico em contendo no mínimo 400g (marca: DANKY);• 02 Sardinha em lata – embalagens com 200 gr (marca: 88);• 01 Biscoito maisena 400g,	R\$ 95,13	R\$ 1.902.600,00	- 10.000	- R\$ 951.300,00

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Boa Vista, São Mateus/ES, CEP.: 29.931-110 – Tel.: (27) 9.9691-7841
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			<ul style="list-style-type: none">• acondicionado em embalagem plástica (marca: ALCobaça; 01 Biscoito Cream cracker 400g, acondicionado em embalagem plástica (marca: ALCobaça). <p style="text-align: center;"><u>Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas.</u></p>				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.902.600,00							
VALOR DO ADITIVO 001: - R\$ 951.300,00							
VALOR DO CONTRATO - ADITIVO 001: R\$ 951.300,00							

São Mateus-ES, 21 de dezembro de 2020.


MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES
CONTRATANTE

S J DEGASPERI
LTDA:36064100000129

Assinado de forma digital por S J
DEGASPERI LTDA:36064100000129
Dados: 2020.12.21 14:14:25 -03'00'

SIDICLEY JOÃO DEGASPERI
Sócio Administrador
S. J. DEGASPERI LTDA
CONTRATADA

49

Contrato N° 000056/2020 - Aditivos/Terminos									
<Ctrl + P> localiza registros <Ctrl + R> relaciona relatório									
Consultando									
Número:	001	-	Data/Assinatura:	21/12/2020					
Processo:	013301	2020	Contabilidade:	7705					
Índice:			Índice:						
Tipo:	Supressão/Decreto/Com de Remessa		Vl Adm Original:	50.000000					
Vl Adm Original:	1.902.600,00		Vl Adm Atualizado:	1.902.600,00					
Novo V. Global:	951.300,00		Vl Adm Atualizado:	551.300,00					
Vigência Inicial:	21/12/2020		Vigência Final:	28/02/2021					
Vg Inc Anterior:	25/11/2020		Vigência Final Atualiz:	28/02/2021					
Descrição: SUPRIMIR O VALOR EM MENOS R\$ 551.300,00 (CINQUENTAO E UM MIL E TRZEENTOS REAIS), REFERENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO).									
Principal Itens Texto Obigações Adívo Pagamento Valor									
Número	Data	Motivo	Histórico						
001	21/12/2020		SUPRIMIR O VALOR EM MENOS R\$ 551.300,00 (CINQUENTAO E UN MIL E TRZEENTOS REAIS), REFERENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO).	\$51.300,00					
Necessário apenas caso as informações abaixo sofram alterações no aditivo.									
Data Saldão Inicial: / / — Valor Saldo Inicial: 0,00 Aditivo/Terminos: Regime: / / — Novo									
Emiss... Novo Fechar Fornecimento: / / — Novo Garantia: / / — Novo Valor: 0,00 Garantia %: 0,00%									
<input type="button" value="Delete"/> <input type="button" value="New..."/> <input type="button" value="Close"/> <input type="button" value="Delete"/> <input type="button" value="New..."/> <input type="button" value="Close"/>									
 Jaguaré eco de 500 mil reais									
<p>VALMIR EDUARDO ROSA Secretário de Finanças e Adm</p> <p>Série de vídeos conta como a nossa solução 100% web modernizou a gestão do município.</p>									
<p>21/12/2020 13:45:42 2020 Empresa: 001-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS</p>									
<p>pt-br 13:45 21/12/2020</p>									

Vitória (ES), terça-feira, 22 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N°. 054/2020

CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA (CNPJ nº. 27.492.479/0002-68).

OBJETO: Contratação de empresa de transporte coletivo para fornecimento de vale-transporte das linhas contidas dentro do perímetro urbano do Município de São Mateus/ES, para servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 509.929,50

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASS.: 21/12/2020

R E C U R S O S :
0090009010.1012201362.142

PROCESSO: 018.954/2020

FISCAIS: Carléa Pinha Barbosa Costa - fiscal titular, Cláudiana Santos da Silva - fiscal suplente.

MODAL: Inexigibilidade, Art. 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

Cód. Cidadãos Contrat. (TCE/ES): 2020.067E0500001.10.0002

São Mateus/ES, 21/12/2020

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 634819

EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

ADITIVO N°. 002

CONTRATO: 047/2019

CONTRATADA: POSTORIO NEGRO LTDA

CNPJ: 01.660.574/0001-59

OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 154.980,44 e prazo em mais 02 (dois) meses

DATA DA ASSINAT.: 21/12/2020.

PROCESSO: 019.609/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 634818

EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

ADITIVO N°. 006

CONTRATO: 058/2019

CONTRATADA: EBS CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 11.567.744/0001-09

OBJETO: Aditivo de prazo em mais 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINAT.: 18/12/2020.

PROCESSO: 020.173/2020

São Mateus/ES, 18/12/2020.

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 634823

EXTRATO DE ADITIVO
LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO N°. 003

CONTRATO: 007/2019

CONTRATADA: BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÉNIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de mais 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.

PROCESSO: 020.358/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Assistência Social
Protocolo 634825

EXTRATO DE ADITIVOS.
CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO N°. 003

CONTRATO: 256/2019

CONTRATADA: POSTO RIO NEGRO LTDA.

OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e prazo em mais 02 (dois) meses

DATA DA ASS.: 21/12/2020.

PROCESSO: 019.516/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

Renildo Quimquim Correia
Secretário Mun. de Agricultura
Protocolo 634833

EXTRATO DE ADITIVO
LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO N°. 002

CONTRATO: 023/2019

CONTRATADA: POSTO RIO NEGRO LTDA

OBJETO: Aditivo de valor em mais R\$ 41.520,00 e prazo em mais 02 (dois) meses

DATA DA ASSIN.: 21/12/2020.

PROCESSO: 019.519/2020

São Mateus/ES, 21/12/2020.

MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Assistência Social
Protocolo 634847

Fundo Municipal de Saúde de Montanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

AVISO

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº025/2020. Dispensa de Licitação nº 005/2020.

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Montanha/ES e YURE LEITE TEIXEIRA/CPF: 108.555.447-32.

Fica prorrogado até dia 31 de dezembro de 2021 a vigência do contrato para Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) imóvel para instalação da base descentralizada do SAMU 192, deste Município de Montanha-ES. Ratificação: As demais cláusulas não alteradas ficam ratificadas no ato do Termo Aditivo.

Base Legal: Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, Montanha/ES, 07 de dezembro de 2020.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 634746

EXTRATO DE ADITIVO
LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO N°. 001

CONTRATO: 058/2020

CONTRATADA: S. J. DEGASPERI LTDA (CNPJ 36.064.100/0001-29)

OBJETO: Aditivo de supressão de valor em menos R\$ 951.300,00 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

DATA DA ASSIN.: 21/12/2020.

PROCESSO: 020.653/2020.

São Mateus/ES, 21/12/2020.

MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Assistência Social
Protocolo 634882

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PROGRAMA N° 213/2020

Contratante: Prefeitura de Iúna

Processo N°: 3339/2020

Dispensa de licitação nº 042/2020

Contratado: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul

CNPJ: 02.722.533/0001-52

Objeto: Gestão associada dos serviços de implantação, controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.

Valor: R\$797.694,72

Vigência: Doze meses a partir da publicação ID/CidadES: 2020.037E0500001.09.0015

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito

Vanessa Leocádio Adami

Secretária de Saúde

Protocolo 635039

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017. PROCESSO N°. 23.431/2016.

Das partes: PMVV X GBR - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLOGÍCA EIRELI. Do objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº. 001/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 04 de janeiro de 2021. Do Valor global: R\$ 167.341,38 (Centro e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Vila Velha-ES, 18/12/2020.
Suely Rodrigues Rangel

Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha-ES

Protocolo 634751

